



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de

São Pedro da Cipa – MT

Ofício nº. 007/2024/Jurídico

São Pedro da Cipa-MT, 16 de agosto de 2.024.

Ao Ilmo.

Emerson Atanásio Brasileiro

Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT

Assunto: Encaminhamento do **Parecer Jurídico nº. 006/2024/Jurídico.**

Ref: Projeto de Lei nº. 020/2024 - Executivo

- EMENTA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS IDOSOS CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO. ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUGESTÕES PARA DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. PARECER COM SUGESTÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.**
- O Projeto de Lei nº 020/2024 está em conformidade com a LOM e com a Constituição Federal. A criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa está dentro das competências do Prefeito, conforme o Art. 61 da LOM, mormente ao ponto em que a vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas para a pessoa idosa.
- Recomenda-se que o Art. 2º, Inciso IX do projeto, que trata da elaboração do Regimento Interno do Conselho, seja mais claro quanto ao processo de aprovação, para assegurar a transparência e legalidade.
- No mais, recomenda-se que a votação do projeto siga as disposições legais e regimentais.

Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000

Este documento foi assinado digitalmente por Tullio Aguiar Tabosa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55D0-C1DA-212F-E27F.

www.camarasapetrodacipa.mt.gov.br e-mail: juridico@camarasapetrodacipa.mt.gov.br



Página 2 de 2



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 006/2024

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.048.
PROJETO DE LEI nº. 020/2024/Executivo
PROTOCOLO nº. 2.535.

Consultante:

Sr. Emerson Atanásio Brasileiro

Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças

EMENTA: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS IDOSOS CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO. ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUGESTÕES PARA DEFINIÇÃO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. PARECER COM SUGESTÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 014/2024/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Emerson Atanásio Brasileiro, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 020/2024**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu.

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 020 de 09 de julho de 2024**, oriundo do Poder Executivo, que **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Após a primeira leitura do projeto em Plenário, o expediente foi encaminhado ao Departamento Jurídico em 13 de agosto de 2024, para a análise quanto a viabilidade jurídica e a observância dos requisitos legais previstos na Lei Orgânica Municipal (LOM).

Encaminhou anexo à solicitação de consulta os autos do Processo Legislativo nº. 1.048, cujo Protocolo segue numerado como sendo o de nº. 2.535, de 09 de julho de 2024, contendo os seguintes documentos: Mensagem e Projeto de Lei nº. 020/2024; e, o citado Ofício nº. 014/2024/CJEF, subscrito pelo Vereador Relator Emerson Atanásio Brasileiro

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 020, de 09 de julho de 2024, oriundo do Poder Executivo, o qual visa instituir um órgão deliberativo, paritário, vinculado à



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

Secretaria Municipal de Assistência Social, com competências relacionadas à formulação, acompanhamento e fiscalização da política municipal do idoso.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II.I DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos formais e legais, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a este Departamento Jurídico.

Ressalte-se, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo/procedimento legislativo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários.

II.II DO PARECER

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa e com a Constituição Federal de 1988. A criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa é adequada e se insere nas competências do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, mormente ao ponto em que atribui e a vincula a Secretaria de Assistência Social.

Art. 61 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquia e fundações ou aumento de suas remunerações."

III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública."

Ato contínuo, no que concerne a competência municipal, calhar tracejar que o projeto de lei está amparado pela competência constitucional do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme também estabelecido nos artigos 8º e 10º da Lei Orgânica.

Art. 8º: Compete ao Município, privativamente, legislar sobre os assuntos de interesse local.

Art. 10: Compete ao município quanto a:

I – Desenvolvimento Econômico:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

a) estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município, buscando a redução das desigualdades locais e sociais e a preservação do meio-ambiente;

II – Tributação e Finanças Públicas:

a) Instituir a arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em leis;

III – Administração Municipal:

a) Organizar o quadro e instituir o regime único e planos de carreira dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;

b) Organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

Além disso, o artigo 9º prevê que o município pode legislar suplementarmente à legislação federal e estadual.

Art. 9º - Compete ao Município no que couber, legislar suplementarmente a Legislação Federal e Estadual.

Além disso, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa atenderá ao que dispõe a Constituição Federal de 1988 em relação aos direitos dos idosos. A Constituição garante a proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A. OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES

Artigo 2º, Inciso IX: Recomenda-se que o inciso IX, que trata da elaboração do Regimento Interno, esclareça o processo de aprovação do Regimento para garantir a transparência e legalidade.

III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 020/2024** indica que a proposta está em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta augusta Casa de Leis, após análise, emite o presente parecer, com a sugestão de que seja definido o procedimento de aprovação do citado regimento interno. No mais, recomenda-se que a

Fone: (66) 3418-1213 - Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro.

São Pedro da Cipa-MT - CEP: 78835-000

Este documento foi assinado digitalmente por Tullio Aguiar Tabosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 55D0-C1DA-212F-E27F.
www.camarasaopedrodacipa.mt.gov.br e-mail: juridico@camarasaopedrodacipa.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, observando as atribuições e o processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/55D0-C1DA-212F-E27F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 55D0-C1DA-212F-E27F



Hash do Documento

A7E04D3E60B6F789A0C9AE70AA6E9D753B60ECC2A67BE7F22B07DC902254BE46

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 16/08/2024

18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

